



Processos nºs	2.953-0/2014, 12.593-8/2014- <i>apenso</i> , 8.435-2/2014, 8.438-7/2014, 8.439-5/2014, 10.139-7/2014, 12.325-0/2014, 14.385-5/2014, 15.770-8/2014, 18.239-7/2014, 19.249-0/2014, 20.831-0/2014, 21.742-5/2014 e 3.869-5/2015
Interessada	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro, <i>em Substituição Legal</i> , LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento	21-9-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### ACÓRDÃO Nº 531/2021 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.953-0/2014**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 20 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.315/2020 do Ministério Público de Contas, em: **I) julgar REGULARES** as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Social, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade dos Srs. Carlos Eduardo Tadeu Rayel (período de 1º-1 a 3-4-2014); neste ato representado pelo procurador Mauricio Magalhães Faria Neto, OAB/MT 15.436; e Pedro Marcos Campos Lemos (período de 4-4 a 31-12-2014); neste ato representado pelos procuradores Mauricio Magalhães Faria Neto, OAB/MT 15.436 e Mauricio Magalhães Faria Júnior, OAB/MT 9.839; sendo interessados os Srs. Elpídio Spiezzi Júnior - assessor especial; Cláudia Bertaglia - assessora técnica; Valdineia Maria Correia da Silva - chefe do Núcleo Setorial de Finanças; Aquino Monteiro da Silva Filho - fiscal de contratos; Vanderlei do Carmo Meneguini - técnico de Desenvolvimento Econômico Social; neste ato representados pelo procurador Mauricio Magalhães Faria Neto, OAB/MT 15.436; Flavilson Luiz de Almeida Ourives e as empresas: Gráfica Print - Indústria e Editora Ltda – ME, representada pelo Sr.



Dalmi Fernandes Defanti Júnior e pelos procuradores Saulo Rondon Gahyva, OAB/MT 13.216, Samira Pereira Martins, OAB/MT 10.029, Fernanda Brandão Conçado, OAB/MT 14.488, Rafaela Guerrize Conte, OAB/MT 17.024, Bruna Moschini Antunes Maciel, OAB/MT 17.388, Jorge Henrique Alves de Lima, OAB/MT 18.636, Paulo Inácio Dias Lessa, OAB/MT 13.887, Fábio Helene Lessa, OAB/MT 16.633, Tássio Vinícius Gomes de Azevedo, OAB/MT 13.948, Ricardo Francisco Dias de Barros, OAB/MT 18.646 e Rafael Cisneiro Rodrigues, OAB/MT 19.032; Defanti Gráfica e Editora Ltda. ME, representada pelo Sr. Jorge Luiz Martins Defanti e pelos procuradores Leonardo da Silva Cruz, OAB/MT 6.660, Renato Melón, OAB/MT 18.608, Anderson Gonçalves da Silva, OAB/MT 20.171/O, Thiago Silva Vieira, OAB/MT 18.976/O, Caique Tadão de Almeida Godoes, OAB/MT 24.586/O, Gabriela Resende Tomain, OAB/MT 25.828/A e Raquel Arruda Soufen Braz, OAB/MT 26.173/A e Advocacia Silva Cruz & Santullo Advogados Associados, OAB/MT 284; e Editora de Guias Mato Grosso Ltda., representada pelo Sr. Leonir Rodrigues da Silva Júnior e pelos procuradores Décio Arantes Ferreira, OAB/MT 5.920, Juliana Moura Nogueira, OAB/MT 7.920, Raphael de Freitas Arantes, OAB/MT 11.039 e Felipe de Freitas Arantes, OAB/MT 11.700; **II) declarar extinta a punibilidade** dos responsáveis em relação aos fatos apurados nestas contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Social, exercício de 2014, pelo advento do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados desde o último marco interruptivo consistente na citação, em observância ao entendimento firmado por este Tribunal acerca da matéria.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

O Conselheiro DOMINGOS NETO, com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007, declarou sua suspeição.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator  
Auditor Substituto de Conselheiro  
*em Substituição Legal*

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas